ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-240/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8372/2014
PROTOCOLO	:	1498244
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
RESPONSÁVEL	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 020/2014 e a formalização do Contrato nº 083/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a Empresa de Marcelo de Souza Lima –MEI, visando à aquisição parcelada de peças para os equipamentos dos consultórios odontológicos.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-10162/2014 – fls. 177/179) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à fl. 180 (PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10712/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e da formalização do contrato, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a Empresa de Marcelo de Souza Lima –MEI, visando à aquisição parcelada de peças para os equipamentos dos consultórios odontológicos.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 020/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 083 /2014 atendem os requisitos das Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 083/2014 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº020/2014 e da formalização do Contrato nº 083/2014, celebrado entre Fundo Municipal de

Saúde de Sonora e a Empresa de Marcelo de Souza Lima –MEI, de acordo com as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:
Com o relator

Conselheiro- Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, regularidade do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº 020/2014 e da formalização do contrato nº 083/2014, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa de Marcelo de Souza Lima – ME, de acordo com as Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Ronaldo Chadid (presidente), Waldir Neves Barbosa, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se
Campo Grande 2 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator